



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 07/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face do Relatório Anual de Gestão – competência 2008 apresentado pela SES/RS e,

- Considerando que o Relatório de gestão não contempla a Portaria GM n. 3176/2008, que aprova orientações acerca da elaboração, aplicação e fluxo do relatório anual de gestão;
- Considerando a impossibilidade de fazer uma avaliação criteriosa das ações previstas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS – do ano de 2008 visto que no relatório não há Programação Estadual de Saúde – PAS;
- Considerando que no Relatório não há qualquer descrição sucinta, com informações de dados e informações do ato ou reunião que aprovou o Plano Estadual de Saúde – PES – fazendo presumir sua inexistência;
- Considerando que não existe quadro sintético com os elementos constitutivos do RAG 2008 e os resultados alcançados;
- Considerando que não há análise sucinta de execução da programação anual de saúde – PAS – feita com base nas ações e metas nela definidas, bem como daquelas não previstas;
- Considerando que o RAG está mais direcionado a uma apresentação de divulgação de problemas do que consolidação de resultado e alcance de metas;
- Considerando que a execução orçamentária constante no RAG 2008 contempla somente os dados referentes a SES/RS, não explicitando onde foram aplicados os recursos do Instituto de Previdência do Estado – IPE – e Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul – CORSAN – que são utilizados pelo governo do Estado para justificar que aplica o percentual mínimo de 12% exigido pela Emenda Constitucional n. 29/2000 – EC 29/2000;
- Considerando que questiona-se os dados do IPE e da CORSAN, visto que não se constituem como Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução CNS n. 322/2003, uma vez que IPE atende clientela fechada, afrontando o princípio da universalidade e a CORSAN aplica cobrança de taxa ou tarifa.
- Considerando que os dados apresentados não possibilitam avaliar os impactos das ASPS's na população do RS;
- Considerando que os gastos com ASPS no Estado, de acordo com o entendimento do CES/RS, em atenção a legislação vigente, chegou ao percentual de 4,38% da receita líquida de impostos e transferências – RLIT;

RESOLVE:

Art. 1º – Não aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG – competência 2008, apresentado pela SES/RS.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

Carlos Alberto Ebeling Duarte
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 10 de setembro de 2009.